PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019
CONTRATO Nº 010/2019

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana e a Empresa Porto seguro Companhia de Seguros Gerais.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Praça Lauro de Freitas s\nº – Riacho de Santana – BA, CEP: 46.470-000, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Iatta Anderson de Oliveira Alves e pela Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alan Antônio Vieira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, com sede à Avenida Rio Branco, nº 1489 e Rua Guaianases, nº123, Campo Elíseos na Cidade de São Paulo – SP, neste ato representada por seus procuradores Roberto de Souza Dias, inscrito no CPF nº 115.838.468-83 e Registro Geral nº 18.304.552-x, Neide Oliveira Souza, inscrita no CPF nº 205.408.568-51 e Registro Geral nº 28.543.390-8, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, por força da Dispensa de Licitação nº 004/2019 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1 – Contratação de Seguro para o veiculo CAMINHONETE FURGÃO RENAULT modelo MASTER FUR LIHI, cor predominante branca, ano/modelo 2018/2019, motor a diesel, adaptado para ambulância, que será utilizado pelo Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho.

Os seguros, objeto desta **DISPENSA** deverão ser executados pela seguradora em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Dispensa de Licitação nº. 004/2019;

2.2 - Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2019, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme possibilidades previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

4 – DO PREÇO

4.1. O valor do contrato é de R$ 3.091,88 (Três Mil e Noventa e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos). O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/FATURA, em até 30 (trinta) dias a contar da data em que esta for atestada definitivamente (o que deverá ocorrer até cinco dias após o recebimento da mesma), sendo que deverá ser apresentada em duas vias, indicando na mesma o número da conta corrente e agência bancária, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

4.2. Após a entrega da Apólice, o contratado deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, junto ao Departamento de Compras a Nota Fiscal/Fatura, para que após ateste por servidor competente, sejam adotados os procedimentos afetos ao primeiro pagamento.

4.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.4. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

4.5 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**DOTAÇÕES**	**PREVISÃO DE DESPESAS**	**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**
	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
PROJETO/ATIVIDADE	2070 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde		R$ 3.091,88
ELEMENTO DE DESPESA	**3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**		

5- DA COBERTURA DO SEGURO

5.1 – Dos Riscos Cobertos:

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional.

5.2 CASCO

-Valor para cobertura para ambulância CAMINHONETE FURGÃO RENAULT modelo MASTER FUR LIHI, ano/modelo 2018/2019 de 100% da tabela FIPE para perdas parciais e indenização integral.

5.3 Responsabilidade civil facultativa (RCF – Danos Pessoais)

-Valor para indenização de danos materiais a terceiros: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

-Valor para indenização de danos corporais a terceiros: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

- Valor para indenização APP-Morte/Invalidez/D.M.H: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.4 Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro.

Prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

5.6 DA FRANQUIA

A franquia considerada é a reduzida para todos os itens, observado, no entanto, o seguinte:

a - Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas apólices.

b - Os veículos deverão ser segurados tomando-se a Tabela FIPE como base de cálculo.

c - Os condutores dos veículos são servidores efetivos do quadro funcional.

d - Assistência 24 horas, com reboque em caso de acidente e Reboque/Auxílio em caso de pane mecânica sem limite de quilometragem.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2019**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº008/2019**, bem como nome do Banco, nº. da Conta Corrente e Agencia bancária, da empresa, no caso de pagamento mediante depósito.

6.2 - Em caso de pagamento por boleto a Licitante só poderá emitir os mesmos após entrega total dos mesmos, sob pena de devolução, sem ônus para Prefeitura.

6.3 - Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

8.1. São responsabilidades do Contratado:

I - Assistência 24 horas, em casos de panes ou acidentes (500km).

II - A apólice de seguro deverá obedecer todas as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

III - Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.

IV - Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, o serviço de atendimento a solicitações do Contratante, durante todo o período de vigência do contrato;

V - Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

VII - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informação de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia.

VIII - Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana Bahia, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual.

IX - Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário.

X - Apresentar, no prazo determinado pelo contrato, fatura ou documentação exigidos como condição para o pagamento. O atraso importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana Bahia.

XI - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII - Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas previstas no instrumento contratual e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais.

XIII - Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, bem como no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

XIV - Encaminhar qualquer solicitação à Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, por intermédio do gestor do contrato.

XV - Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana Bahia.

DA CONTRANTE:

I - Designar servidor responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços do presente Contrato;

II - Efetuar os pagamentos mediante comprovação da entrega das apólices, conforme estipulado na Cláusula II deste Contrato;

III - Não aceitar substituição do serviço constante das planilhas orçamentárias.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - O não fornecimento dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 - Requisitado o serviço da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo serviço da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

10– FISCALIZAÇÃO

10. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta dispensa, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à **COMPROMISSÁRIA,** sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo. Fica designado para fiscalização do Contrato, o Sr. Iatta Anderson de Oliveira Alves, Secretário Municipal de Saúde.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

13 - DA TOLERÂNCIA

13.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou

prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14 – DO FORO

14.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana/BA, 07 de março de 2019.

Alan Antônio Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

Porto Seguro Comp. de Seguros Gerais
CNPJ nº 61.198.164/0001-60
Roberto de Souza Dias

Fundo Municipal de Saúde
Iatta Anderson de Oliveira Alves
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Porto Seguro Comp. de Seguros Gerais
CNPJ nº 61.198.164/0001-60
Neide Oliveira Souza

Testemunhas:

1ª_____

CPF: _____

2ª_____

CPF: _____